

Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

*Campus* xxxx

**ANEXO I**

**REGIMENTO INTERNO DO *PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM XXXXX***

**Cidade, xxx de xxxxxx de 20xx.**CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em xxxx – na modalidade de Profissional/Acadêmico – do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS tem por objetivos xxxxxx.

Parágrafo único. O Programa, a que se refere este artigo, com o(s) curso(s) de Mestrado e/ou Doutorado, na modalidade Profissional/Acadêmico, que conferirá o título de xxx em xxx.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

**Seção I**

**Do Colegiado do Programa**

Art. 2º O Programa terá um Colegiado com mandato de xx (xxx) anos, com a seguinte composição mínima: o(a) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) ou equivalente, 50% do corpo docente permanente e 1 (um(a)) discente por turma eleitos(as) por seus pares.

§ 1º O Colegiado será presidido pelo(a) Coordenador(a) do Programa.

§ 2º Os(As) representantes discentes serão eleitos(as) anualmente pelos seus pares regularmente matriculados(as), permitindo-se a recondução por igual período.

Art. 3º São deveres de cada um dos(as) integrantes do Colegiado:

I - comparecer a um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões do Colegiado e avisar seu(ua) suplente para substituí-lo(a) quando estiver impossibilitado(a);

II - comunicar a seus pares as decisões tomadas pelo Colegiado.

Art. 4º Caberá ao Colegiado:

I - propor e aprovar alterações no Regimento Interno;

II - propor o currículo do(s) curso(s) ministrado(s) pelo programa e suas alterações;

III - elaborar e aprovar edital específico definindo critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes;

IV - comunicar à Proppi, o resultado do credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos(as) docentes no Programa;

V - aprovar o calendário acadêmico do(s) curso(s) ofertado(s) pelo programa;

VI - aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pelo IFRS ou por agências financiadoras;

VII - designar comissão para elaborar e aprovar editais específicos de ingresso de discentes regulares e especiais no programa;

VIII - decidir sobre aproveitamento de estudos, observando o disposto no Art. 40 deste Regulamento;

IX - homologar os nomes dos(as) orientadores(as) e coorientadores(as) do trabalho final, conforme definido neste Regimento Interno;

X - definir o número máximo de orientandos(as) por docente, respeitando os parâmetros da área definidos pela Capes;

XI - homologar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos(as) orientadores(as);

XII - decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) do programa.

XIII - Outras atribuições do Colegiado poderão ser definidas aqui.

Art. 5º O Colegiado reunir-se-á sempre que convocado pelo(a) Coordenador(a) do Programa ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º O Colegiado terá, no mínimo, xxxx reunião(ões) por semestre.

§ 2º A convocação deverá ser feita por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo(a) Coordenador(a) do Programa ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para tratar de assuntos específicos.

Art. 6º As decisões ordinárias do Colegiado serão aprovadas por maioria simples dos presentes às reuniões.

§ 1º Maioria absoluta dos membros do Colegiado será exigida para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes permanentes do Programa.

§ 2º Maioria de 75% dos membros do Colegiado será exigida para a mudança do Regimento Interno do Programa, bem como para alterações curriculares.

**Seção II**

**Da Coordenação do Programa**

Art. 7º A gestão do Programa será realizada por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do seu Colegiado.

Art. 8º A coordenação do Programa será exercida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Adjunto(a) ou equivalente, com título de Doutor, escolhidos(as) dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente do IFRS.

§ 1º O(A) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a), ou equivalente, do Programa serão eleitos(as) e nomeados(as) por um mandato de xx (xxxx) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O(A) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) serão eleitos(as) pelo Colegiado e posteriormente designados por portaria emitida pelo(a) Diretor(a)-Geral. [*Para programas multicampi, a coordenação será designada por portaria emitida pelo(a) Reitor(a).]*

§ 3º O(A) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a), ou equivalente, deverão responder ao(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, Diretor(a)-Geral e Diretor(a)/Coordenador(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *campus*.

Art. 9º Caberá à Coordenação do Programa:

I - Zelar pelo cumprimento das normativas institucionais da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, do estabelecido deste Regimento e das normativas da Capes/MEC;

II - Convocar, presidir e organizar o calendário de reuniões ordinárias do colegiado do programa;

III - Coordenar as atividades didáticas e administrativas do programa;

IV - Elaborar, de forma articulada com o colegiado do programa e a coordenação de ensino do *campus*, o calendário acadêmico e a construção do horário das disciplinas ofertadas, compatibilizando-o com o horário dos outros cursos;

V - Definir, com o colegiado do programa, a(s) disciplina(s) a ser(em) oferecida(s) como optativa(s);

VI - Acompanhar a execução do calendário acadêmico;

VII - Propor planos de aplicação de recursos financeiros, quando disponíveis, submetendo-os à apreciação do colegiado do programa;

VIII - Elaborar os editais específicos de ingresso, juntamente com o colegiado do programa e encaminhar à Proppi para ciência e auxílio na divulgação;

IX - Conduzir, juntamente com o colegiado do programa, a execução do processo seletivo;

X - Decidir, *ad referendum,* assuntos urgentes da competência do colegiado do curso, quando não for possível convocar uma reunião extraordinária do colegiado;

XI - Coordenar, em nível institucional, os processos de avaliação do programa conforme regras definidas pela Capes, responsabilizando-se pelo encaminhamento do processo e cumprimento dos prazos;

XII - Preencher, periodicamente, conforme solicitado, o sistema Coleta da Capes/MEC junto com o(a) secretário(a) da pós-graduação;

XIII - Participar das reuniões de coordenadores de cursos, ordinárias e/ou extraordinárias, convocadas pela Proppi;

XIV - Promover a divulgação, através dos trâmites de comunicação do IFRS, junto aos(às) discentes, das informações referentes à vida acadêmica e atividades desenvolvidas pelo IFRS;

XV - Promover reunião com os(as) discentes para apresentar o curso, bem como informar e orientar quanto aos regulamentos vigentes;

XVI - Orientar os(as) discentes, juntamente com o(a) orientador(a), nos processos de matrícula e rematrícula;

XVII - Encaminhar, pela direção/coordenação de pesquisa do *campus*, propostas de pauta ao Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Coppi), quando se fizer necessário;

XVIII - Estimular o trabalho colaborativo entre docentes, apoiando atividades interdisciplinares e promovendo a integração dos(as) docentes do programa;

XIX - Assessorar a Comissão Própria de Avaliação (CPA) nas atividades de avaliação institucional (autoavaliação) no âmbito de seu programa;

XX - Analisar os resultados demonstrados em relatórios que apresentem indicadores sobre o programa, juntamente com o colegiado do programa;

XXI - Atuar junto à secretaria de pós-graduação, no que se referem a informações sobre o *site* do programa, sistema acadêmico (docente/discente), diário de classe, formulários/documentação do trabalho final, calendário acadêmico do programa e cronograma das disciplinas;

XXII - Participar das comissões das quais são membros natos;

XXIII - Participar das capacitações e eventos pertinentes às suas atribuições;

XXIV - Acompanhar a atualização do acervo bibliográfico do curso;

XXV - Observar demais atribuições definidas pelas normativas do IFRS e pela Capes/MEC;

XXVI - Seguir as normativas específicas dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, quando ofertados em formas associativas;

XXVII - Encaminhar ao colegiado a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores.

Art. 10 O(A) coordenador(a) adjunto(a) ou equivalente substituirá o(a) coordenador(a) em suas faltas e impedimentos e o(a) sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º O(A) Coordenador(a) Adjunto(a) ou equivalente assumirá a Coordenação do programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do(a) novo(a) coordenador(a) nos casos em que:

I - o afastamento ou impedimento do(a) Coordenador(a) se der no decorrer da primeira metade de seu mandato;

§ 2º Nas faltas e impedimentos do(a) coordenador(a) e do(a) coordenador(a) adjunto(a) ou equivalente, assumirá a coordenação do programa o(a) docente do Colegiado com maior tempo de lotação no IFRS.

§ 3º O(A) docente do Colegiado com maior tempo de lotação no IFRS, ao assumir a coordenação do programa no caso de afastamento definitivo do(a) coordenador(a) e do(a) coordenador(a) adjunto(a) ou equivalente, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha da nova coordenação, sob pena de intervenção da Proppi.

**Seção III**

**Da Secretaria de Pós-Graduação**

Art. 11 Cada *campus* ao qual o programa estiver vinculado deverá disponibilizar uma secretaria de pós-graduação, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, subordinada à Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *campus*.

Art. 12 Cabe à Secretaria de Pós-Graduação:

I - Realizar serviços administrativos da secretaria, tais como receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

II - Manter o controle acadêmico dos(as) docentes e discentes;

III - Auxiliar o(a) coordenador(a) na elaboração de relatórios;

IV - Organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao programa;

V - Fornecer informações e/ou documentos relativos ao programa;

VI - Secretariar as reuniões do Colegiado do programa quando solicitado;

VII - Orientar sobre editais e matrículas a quem interessar;

VIII - Encaminhar os processos de emissão de diplomas para o setor competente na Reitoria do IFRS.

CAPÍTULO III

DOS CURRÍCULOS

Art. 13 O currículo e suas alterações serão elaborados pelo Colegiado do Programa.

Art. 14 Os fluxos e processos para aprovação do currículo ou de suas alterações serão disciplinados pela Proppi através de Instrução Normativa específica.

Art. 15 O curso de Mestrado Profissional e de Mestrado Acadêmico terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, ou prazo estabelecido pela Comissão de Área da Capes, se maior, além do período máximo de trancamento a que o(a) discente tem direito.

Art. 15 O curso de Doutorado Profissional e de Doutorado Acadêmico terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses ou prazo estabelecido pela Comissão de Área da Capes, se maior, além do período máximo de trancamento a que o(a) discente tem direito.

Art. 16 A integralização dos estudos dependerá da comprovação da frequência e do rendimento acadêmico, bem como da aprovação da defesa do trabalho final do curso.

Art. 17 A carga horária mínima do curso de mestrado deve ser de 18 créditos e de doutorado 36 créditos, sendo que 1 (um) crédito é equivalente a 15 (quinze) horas.

*Se o programa tiver apenas o mestrado colocar Parágrafo único.*

§ 1º Para obtenção do grau de Mestre, nas Modalidades de Mestrado Profissional e/ou Mestrado Acadêmico, o discente deverá cumprir um mínimo de XXX créditos, sendo XXX correspondentes a disciplinas obrigatórias e XXX correspondentes a disciplinas optativas, além dos créditos dedicados à elaboração do trabalho final.

§ 2º Para obtenção do grau de Doutor, o discente deverá cumprir um mínimo de XXX créditos, sendo XXX correspondentes a disciplinas obrigatórias e XXX correspondentes a disciplinas optativas, além dos créditos dedicados à elaboração do trabalho final.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 18 O corpo docente do programa será constituído por docentes respeitando as categorias definidas em legislação específica da Capes/MEC.

Art. 19 O corpo docente do programa deverá ser constituído por no mínimo 60% (sessenta por cento) de docentes do quadro permanente do IFRS. Para os programas ofertados em formas associativas, a composição da representação do corpo docente de cada IES e/ou de pesquisa deve ser definida aqui.

Art. 20 O corpo docente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em xxxx poderá ser composto por três categorias de docentes, conforme define a legislação vigente:

I - *docentes permanentes*, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II - *docentes visitantes;*

III - *docentes colaboradores*;

Parágrafo único. Para atuar como docente colaborador(a) no curso, os(as) pesquisadores(as) externos(as) ao IFRS deverão apresentar documento de ciência e concordância de sua instituição, para, então, serem credenciados nos termos e prazos estabelecidos pelo Colegiado.

Art. 21 A solicitação de credenciamento inicial de um(a) docente deverá ser encaminhada ao Colegiado para apreciação e aprovação.

Art. 22 O credenciamento de todos(as) os(as) docentes terá validade de até 4 (quatro) anos, podendo ser renovado mediante proposta do Colegiado, em consonância com as regras de avaliação da CAPES.

§ 1º Para a renovação de seu credenciamento, o(a) docente deverá comprovar a existência, no período anterior, de produtividade científica, tecnológica e/ou artística e participação nas atividades acadêmicas vinculadas ao programa, conforme regras definidas pelo Colegiado e observadas as normas da instituição.

§ 2º Nos casos de não renovação do credenciamento, o(a) docente manterá somente as orientações e coorientações em andamento de modo a não prejudicar os(as) discentes orientados(as).

CAPÍTULO V

DO REGIMENTO ACADÊMICO

**Seção I**

**Da Seleção e da Admissão**

Art. 23 O ingresso de discentes regulares no programa de pós-graduação em xxx ocorrerá por meio de processo seletivo.

§ 1º Serão considerados(as) discentes regulares aqueles(as) que tiverem sua matrícula efetivada, após aprovação em processo seletivo realizado exclusivamente para esse fim.

§ 2º Poderá ser aceito o ingresso de discentes na categoria especial por meio de edital específico de seleção.

§ 3º Somente os(as) discentes regulares serão candidatos(as) ao título de XXXX, desde que cumpridas todas as exigências estabelecidas para esse fim.

Art. 24 O colegiado do Programa *Stricto Sensu* em xxxx, ou comissão por ele designada,deve ser responsável pela elaboração do edital específico de ingresso.

Art. 25 O número de vagas oferecidas no edital específico de seleção será definido pelo Colegiado, ou comissão por ele designada e não deve ser maior do que o número de vagas por seleção definido na Plataforma Sucupira aprovado pela Capes e levará em consideração, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - capacidade de orientação dos(as) docentes do curso;

II - fluxo de entrada e saída de discentes regulares;

III - aderência às Linhas de Pesquisas do Programa;

IV - capacidade das instalações físicas da instituição.

Art. 26 Para ser admitido(a) como discente regular no curso, o(a) candidato(a) deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC;

II - apresentar a documentação exigida em edital específico de ingresso;

III - estar habilitado a cumprir as exigências específicas do programa estabelecidas neste Regimento Interno (explicitar);

IV – Acrescentar o que mais for desejo do programa.

Art. 27 A admissão de discentes especiais para o curso de XXXX se fará mediante aprovação em processo seletivo realizado de acordo com o calendário acadêmico do programa.

**Seção II**

**Da Matrícula**

Art. 28 Para ser matriculado(a), o(a) candidato(a) deverá ter sido aprovado(a) e classificado(a) no processo seletivo.

**Seção III**

**Da Matrícula em Disciplinas**

Art. 29 A cada período letivo, os(as) discentes procederão à matrícula em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, em conjunto com o(a) docente orientador(a), quando este(a) já estiver definido(a), conforme calendário divulgado pelo programa.

Art. 30 A matrícula e/ou rematrícula do(a) discente regular deverá ser requerida na secretaria do programa (ou via sistema informatizado), nas disciplinas disponíveis no período e nas atividades de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico e com anuência de seu(ua) orientador(a).

§ 1º A matrícula e/ou rematrícula deverá ser feita pelo(a) próprio(a) discente ou por procurador(a) nomeado(a) em documento oficial.

§ 2º Em casos especiais, devidamente justificados e quando de interesse do curso, poderão ser apreciados pelo Colegiado os requerimentos de matrícula e/ou rematrícula protocolados fora do prazo.

Art. 31 A matrícula será realizada por disciplina conforme cronograma do curso, podendo o(a) discente matricular-se em uma ou mais disciplinas em cada período de oferta e permitindo ao(à) discente concluir os créditos das disciplinas no período de 1 (um) ano.

**Seção IV**

**Do Trancamento e Cancelamento**

Art. 32 O(A) discente poderá permanecer em trancamento total por, no máximo, um período letivo (para cursos de mestrado acadêmico ou profissional e um período letivo prorrogável pelo mesmo período uma única vez para cursos de doutorado acadêmico ou profissional)

§ 1º O trancamento deverá ser solicitado ao(à) coordenador(a) do programa e protocolado na secretaria de pós-graduação.

§ 2º Casos omissos poderão ser analisados e decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 33 O(A) discente terá a sua matrícula cancelada quando:

I -esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, correspondente a xxxx.

II -reprovado em 03 (três) disciplinas ou por 02 (duas) vezes, consecutivas ou não, em disciplinas idênticas no decorrer de todo o curso;

III -não proceder à matrícula ou trancamento em disciplinas e/ou atividades acadêmicas;

IV - solicitar o cancelamento;

V – Acrescentar o que se mais se desejar.

Parágrafo único. Após o cancelamento de matrícula o reingresso poderá ser realizado somente mediante aprovação em novo processo seletivo.

**Seção V**

**Do Aproveitamento Acadêmico e de Estudos**

Art. 34 Poderão ser aceitas, em processos de aproveitamento de estudos, a critério do Colegiado do programa, as disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do programa, excluídas aquelas referentes ao trabalho final.

§ 1º Poderão ser aproveitadas até 1/3 (um terço) do total de horas do programa, no caso de disciplinas e/ou atividades cursadas em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, desde que credenciados pela Capes/MEC.

§ 2º Todas as solicitações de isenção de disciplinas e/ou atividades acadêmicas deverão ser validadas pelo Colegiado do programa.

Art. 35 Os critérios de aprovação do rendimento acadêmico serão traduzidos por frequência e atribuição de notas ou conceitos.

Observar que se já tiver um curso de mesmo nível no *campus* de oferta deve ser como está nele definido (nota ou conceito).

§ 1º A frequência é obrigatória, sendo considerados(as) reprovados(as) os(as) discentes que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º Os resultados das avaliações realizadas durante o curso serão traduzidos por meio da atribuição de notas ou conceitos (explicar a escala de notas e/ou conceitos).

§ 3º Serão considerados(as) aprovados(as) na disciplina ou atividades acadêmicas os(as) discentes que obtiverem nota xx ou conceito xx.

§ 4º A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos § 1º, 2º e 3º deste Artigo.

CAPÍTULO VI

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

**Seção I**

**Das Exigências**

Art. 36 Serão exigências para a obtenção do título:

I - submeter à banca examinadora, para qualificação, a proposta de produção técnico- profissional ou de dissertação ou de tese em prazo definido aqui;

II - apresentação e aprovação do trabalho final conforme legislação vigente;

III - integralização curricular do curso;

IV - cumprimento das demais exigências do programa (explicitar);

V - demonstração de conhecimento, através de aprovação em exame de proficiência em língua(s) estrangeira(s), de 01 (uma) língua estrangeira para os cursos de Mestrado Profissional ou Acadêmico e de 02 (duas) línguas estrangeiras para o curso de Doutorado Profissional ou Acadêmico, a critério do programa. *Definir se sim ou não e qual(is) línguas de acordo com a seção abaixo.*

VI - demais exigências conforme legislação vigente;

Art. 37 O período de integralização do curso de xxxxx será contado a partir da data de início das atividades letivas correspondente à matrícula inicial como discente regular do curso, encerrando-se na data da defesa do trabalho final.

**Seção II**

**Da Proficiência em Língua Estrangeira**

Art. 38 Um dos requisitos para obtenção do título de mestre/doutor em xxxx será a comprovação de proficiência em língua xxxxx e língua xxxxx, tal comprovação deve ocorrer até xxxxxxxxxxx.

Art. 39 A proficiência em língua(s) estrangeira(s) não gerará direito a créditos no Programa.

Art. 40 Os(As) discentes estrangeiros(as) do Programa de Pós-Graduação em xxxx, além da(s) proficiência(s) definida(s) no Art. 38 deste Regimento, também deverão comprovar proficiência em língua portuguesa.

**Seção III**

**Do Exame de Qualificação**

Art. 41 O exame de qualificação deverá ser apresentado a uma comissão examinadora até estabelecer o prazo aqui.

§1º As normas quanto ao formato de apresentação do exame de qualificação devem ser definidas aqui.

§2º A Comissão Examinadora, indicada pelo(a) docentes orientador(a) ao Colegiado será composta por, pelo menos, 2 (dois)(uas) doutores(as), sendo 1 (um)(a) deles(as) de outra instituição.

Art. 42 A Comissão Examinadora, por maioria de seus membros, decidirá por meio de parecer fundamentado, lavrado na Ata da Sessão, pela aprovação ou não do exame de qualificação, especificando-o como "Aprovado" ou "Reprovado" e indicando sugestões e/ou modificações.

Parágrafo único. No caso de reprovação, o Colegiado do Programa definirá os prazos para reapresentação e nova defesa de qualificação.

**Seção IV**

**Do Trabalho Final do Curso**

[[1]](#footnote-1)\*Art. 43 Define-se como trabalho final dos cursos de Mestrado Profissional:

I – produção científica, tecnológica ou artística que expresse o domínio do objeto de estudo, de acordo com os critérios estabelecidos pela comissão de área da Capes/MEC;

II – desenvolvimento de instrumentos, equipamentos, protótipos, entre outros, de acordo com a natureza da área e os fins do curso, definidos quanto às suas características por este Regimento Interno do programa, no qual o mestrando demonstre domínio do tema escolhido.

\*Art. 43 Define-se como trabalho final dos cursos de Mestrado Acadêmico produção científica que expresse o domínio do objeto de estudo, definido neste Regimento Interno do Programa, preferencialmente em forma de dissertação.

\*Art. 44 Define-se como trabalho final dos cursos de Doutorado, produção científica que expresse o domínio do objeto de estudo preferencialmente em forma de tese.

Art. 45 Os produtos, as dissertações e as teses deverão apresentar respectivamente uma contribuição significativa para o avanço do conhecimento científico e/ou tecnológico e/ou artístico.

Art. 46 Os resultados de pesquisa originados dos produtos, dissertações e teses estão sujeitos às leis vigentes no país e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual.

Art. 47 A defesa dos produtos, dissertações e teses deverão ser realizadas publicamente, exceto quando os conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual conforme solicitado pelo(a) discente, aprovado pelo Colegiado e com a ciência do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFRS.

Art. 48 Para a elaboração de trabalho final, o(a) discente solicitará a designação de docente orientador(a), cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do programa.

§ 1º Poderá haver, desde que previsto neste Regimento Interno, um(a) coorientador(a) do trabalho final, podendo ser ou não docente cadastrado no mesmo, cujo nome deve ser igualmente homologado pelo Colegiado do programa.

§ 2º O(A) discente poderá solicitar mudança de docente orientador(a) mediante solicitação fundamentada, cabendo a decisão final ao Colegiado do programa.

§ 3º O(A) docente orientador(a) poderá, mediante solicitação fundamentada, interromper o trabalho de orientação, cabendo a decisão final ao Colegiado do programa.

[[2]](#footnote-2)\*\*Art. 49 Os trabalhos finais dos Mestrados Profissionais ou Acadêmicos serão julgados por comissão examinadora, homologada pelo Colegiado e sob a presidência do(a) orientador(a), constituída por no mínimo 03 (três) membros incluindo o(a) orientador(a), dentre os quais no mínimo 01 (um(a)) não deverá ter vínculo formal com o IFRS.

Parágrafo único. A banca examinadora de trabalho final deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores do título de Doutor.

\*\*Art. 49 Os trabalhos finais de Doutorados Profissionais ou Acadêmicos serão julgados por comissão examinadora, sob a presidência do(a) orientador(a), aprovada pelo Colegiado, constituída por no mínimo 04 (quatro) membros incluindo o(a) orientador(a), dentre os quais no mínimo 02 (dois) não deverão ter vínculo formal com o IFRS.

Parágrafo único. A banca examinadora de trabalho final deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores do título de Doutor.

Art. 50 A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

§ 1º Em caso de não aprovação do trabalho final, o(a) discente poderá requerer ao(à) Coordenador(a) do Programa, com anuência do(a) docente orientador(a), nova defesa do trabalho final, uma única vez, em um prazo de até 2 (dois) meses, a contar da data da primeira defesa, devendo a requisição ser homologada pelo colegiado.

§ 2º A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a entrega do trabalho final com as modificações solicitadas.

**Seção III**

**Da Concessão de Grau**

Art. 51 Cumpridas todas as formalidades necessárias e exigências já estabelecidas neste regimento à conclusão do curso, o diploma será emitido seguindo os fluxos para emissão de diplomas de acordo com as Instruções Normativas vigentes do IFRS.

Parágrafo único. O(A) discente deverá comprovar a entrega (especificar onde e em qual formato e em qual quantidade) do trabalho final aprovado.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 Os casos não contemplados por este Regimento serão decididos pelo Colegiado do Programa.

1. \*O programa deverá optar por um dos artigos, dependendo qual(is) curso(s) contém. [↑](#footnote-ref-1)
2. O programa deverá optar por um dos artigos, dependendo qual(is) curso(s) contém. [↑](#footnote-ref-2)